



## SUMÁRIO

DECRETO Nº 010/2026 - GP.....	2
DECRETO Nº 020/2026 - GP.....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2026-DL 011/2026.....	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2026.....	3
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL.....	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL 011/2026.....	4

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 010/2026 - GP

**DECRETO Nº 010/2026 - GP**

Dispõe a Regulamentação do art. 44 da Lei Municipal nº 1.436, de 08 de julho de 2024, que estabelece e organiza o Sistema de Limpeza Urbana e de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos no Município de Chapadina, com a criação da Patrulha Ambiental, e dá outras providências.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a fiscalização aos geradores de resíduos sólidos constitui um dos objetivos do Sistema de Limpeza e da Gestão Integrada de resíduos Sólidos do Município de São Luís;

**CONSIDERANDO** que o art. 44, §4º Lei Municipal nº 1.436, de 08 de julho de 2024, prevê que o controle e a fiscalização dos serviços de que trata esta lei serão exercidos diretamente pelo Município de Chapadina, através de seu órgão competente, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.436, de 08 de julho de 2024 e demais legislações vigentes do sistema público de limpeza urbana municipal.

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo referente às infrações praticadas contra o correto gerenciamento dos resíduos sólidos, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.436, de 08 de julho de 2024 e das demais legislações vigentes do Sistema Público de Limpeza Urbana Municipal.

**TÍTULO II**

**DA REGULAMENTAÇÃO DA PATRULHA AMBIENTAL**

**Art. 2º.** Com o objetivo de regulamentar o Art. 44 da Lei Municipal nº 1.436/2024, fica criada a PATRULHA AMBIENTAL o serviço de controle e fiscalização exercido pelos órgãos municipais responsáveis pelo combate às infrações à legislação de resíduos sólidos de que trata Lei Municipal nº 1.436, de 08 de julho de 2024 no âmbito do Município de Chapadina.

**Art. 3º.** A Patrulha Ambiental possui caráter permanente e atuará de forma especializada, com objetivo constitucional de proteção ao meio ambiente, combate à poluição em qualquer de suas formas, a preservação das florestas, da fauna e flora, por meio de atos de fiscalização, visando à proteção permanente do patrimônio ecológico e ambiental.

**Parágrafo único.** A referida Patrulha atuará em todo território do Município de Chapadina.

**Art. 4º.** A PATRULHA AMBIENTAL será constituída por servidores público a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo, que deverão ser instruídos pela Secretária Municipal do Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, com fim de conhecer a legislação ambiental e urbanística aplicável.

**Art. 5º** A Patrulha Ambiental, por meio de seu agrupamento, desempenhará as seguintes funções:

**I** - Manter vigilância permanente nos locais onde existam ecossistemas sujeitos a proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins e outros bens integrantes do patrimônio natural do Município e todas as atividades que envolvam a observância e o cumprimento da legislação;

**II** - adotar medidas de prevenção, inclusive com utilização do poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam patrimônio ambiental ou a vida animal, mediante a divulgação de informações adequadas comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores para efeito de atuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**III** - comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais autoridades ambientais competentes, sobre a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente ou à vida animal, para adoção das medidas pertinentes, lavrando-se o devido Boletim de Ocorrência se necessário;

**IV** - Exercer o poder de polícia administrativa e atuar o infrator de danos ambientais, iniciando os procedimentos cabíveis no âmbito municipal, observadas as disposições legais, regulamentos e normativas da matéria;

**V** - Receber e averiguar denúncias relativas ao descumprimento da legislação ambiental e de proteção animal;

**VI** - Acompanhar, quando solicitado, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil, Infraestrutura e Urbanismo e demais órgãos competentes, em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental e proteção à vida animal.

**Art. 6º** As atividades da Patrulha Ambiental serão planejadas, organizadas, coordenadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º** Incumbe as Secretarias descritas no Art. 6º prestar todo o apoio técnico necessário para a atuação da Patrulha Ambiental.

**Art. 8º.** A municipalidade poderá firmar acordo de cooperação, parcerias e convênios com os demais entes da federação para inclusão de atribuições complementares.

**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 9º.** O produto da arrecadação das multas e autuações decorrentes das infrações previstas neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.436, de 08 de julho de 2024, será destinado ao custeio das atividades de limpeza pública e fiscalização ambiental.

**Parágrafo único.** Na ausência de fundo próprio para o órgão gestor de limpeza pública, o resultado financeiro das autuações e infrações integrará o **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, devendo ser aplicado prioritariamente em ações de educação, preservação e fiscalização ambiental no Município de Chapadina.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta de recursos orçamentários próprias, suplementados se for o caso.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, 10 de fevereiro de 2026.  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadina

Identificador: 6421-a318999c43e140f6a2e674ad3e383e975a298026

DECRETO Nº 020/2026 - GP

**DECRETO Nº 020/2026 - GP**

**Dispõe sobre a organização dos espaços públicos, durante o SÃO JOÃO DA CHAPADA 2026 e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** a realização do tradicional período JUNINO ocorrerá nos dias 09 a 12 de junho de 2026, a Prefeita Municipal de Chapadina, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a comissão organizadora do **SÃO JOÃO DA CHAPADA 2026**, que será composta pelos órgãos públicos municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, Secretaria Municipal de Administração, Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, Departamento Municipal de Arrecadação Tributária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Saneamento, Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária atuarão na organização e fiscalização, excepcionalmente, durante a realização do evento.

**Art. 2º** - Os órgãos estaduais Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar e Ministério Público agirão em cooperação com os órgãos públicos municipais supracitados no artigo anterior, conforme esse decreto e demais normas pertinentes.

**Art. 3º** - Fica delimitado toda a área circundante à Praça Irineu Veras





Galvão (Praça do Povo), para execução da programação oficial do **SÃO JOÃO DA CHAPADA 2026** no Município de Chapadina, pelo período de 09 a 12 de junho de 2026.

**I** - Serão interditadas durante todo o período compreendido entre 09 a 12 de junho de 2026, por medida de segurança a preservação dos cidadãos e do tráfego, as ruas **24 DE AGOSTO, 29 DE MARÇO E TRAVESSA DA CORRENTE**.

**II** - A Avenida Presidente Vargas sofrerá interdição diariamente, durante todo o período compreendido entre 09 a 12 de junho de 2026, a partir das 16:00h até as 04:00h do dia subsequente a interdição.

**III** - Durante os dias 09 a 12 de junho de 2026, o horário limite de funcionamento de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas está restrito as 22:00h, exceto aqueles que possuem concessão prévia emitidas pelo poder Público Municipal para o período junino acima citado.

**IV** - Fica **expressamente vedada** a realização de eventos paralelos que utilizem equipamentos de sonorização de médio e grande porte.

**Art. 4º** - Fica autorizada a instalação de barracas, mediante autorização do poder público municipal, para fins de comercialização de alimentos, bebidas e demais gêneros, somente nas áreas delimitadas no Art. 3º desse Decreto, devendo-se cumprir o seguinte:

- . A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária;
- . É proibido a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos;
- . A comercialização de bebidas alcoólicas em barracas será permitida somente na área delimitada pela organização do evento conforme Art. 1º desse decreto;
- . É proibida a comercialização e uso de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), depósitos cortantes e qualquer matéria que comprometa a segurança dos cidadãos em toda a área delimitada para o **SÃO JOÃO DA CHAPADA 2026**;
- . Aplica-se o disposto no inciso terceiro, a todas as concessões autorizadas pelo poder Público Municipal.

**Art. 5º** - O descumprimento dos termos autorizados pela Comissão Organizadora e demais normas previstas neste Decreto poderá ensejar, isolada ou cumulativamente, a autuação, multa, apreensão de bens ou materiais utilizados, revogação da autorização para participar das atividades do **SÃO JOÃO DA CHAPADA 2026**, e também estabelecimento ou barraca em que estiverem sendo realizadas as atividades do infrator.

**Art. 6º** - A não observância das disposições contidas neste Decreto e na legislação vigente pelos comerciantes de alimentos, bebidas, e demais gêneros, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I** - 1ª infração - advertência;
- II** - 2ª infração - multa de R\$1.000,00;
- III** - 3ª infração - encerramento de todas as atividades das barracas de comercialização, e devolução aos cofres públicos municipais de qualquer verba que tenha recebido da Prefeitura Municipal, bem como a revogação de licenças e demais medidas autorizativas.

**Parágrafo Único** - O descumprimento da proibição contida no Art. 4º, inciso IV, desse decreto importará no recolhimento do material proibido, que será devidamente guardado em uma das dependências do ente público, sendo anotado todos os dados do proprietário, bem como a identificação dos produtos e suas quantidades, devendo ser assinada e rubricadas pelo proprietário, sendo autorizado a recolher o seu material no dia seguinte ao ocorrido, portando o documento com especificações e quantidades entregues.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, Estado do Maranhão 18 de maio de 2026.  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal

Identificador: 4059-e19fba6ca3570f236090ad1f102f4d66bc6282de

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2026-DL 011/2026

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2026-DL 011/2026

CONTRATO Nº 185/2026-DL 011/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1387/2026. ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 011/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. CONTRATADA: L. C. LIMA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ nº 01.158.780/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário em geral, aparelhos de climatização, eletrodomésticos, equipamentos permanentes e materiais diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Chapadina/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R\$ 48.418,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; 02.20.00 - Secretaria Municipal de Cultura; 13.392.0018.2163.0000 - Fomento às Atividades Culturais - Lei Aldir Blanc; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: 18 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, pela Contratante e Landry Costa Lima, representante legal, pela Contratada.

Chapadina/MA, 18 de maio de 2026.

Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 6428-40d7c31b109fb3505acc2e4d464bde7e5ffa8231

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2026

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2026

CONTRATO Nº 187/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/2024. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024-SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CHAPADINA/MA, CNPJ nº 21.430.793/0001-59. CONTRATADA: T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.942.196/0001-97. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum), de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Chapadina/MA. VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 04.122.0002.2081.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 02.16.01 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 18.122.0028.2145.0000 - MANUT. E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA; 33.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 04/05/2027. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

Chapadina/MA, 04 de maio de 2026.

Daniele Meneses Braga  
Secretária Municipal Interina de Meio Ambiente





Identificador: 4059-140079bb8c38bc1947a1135d0b557dbb378a908e

RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

**PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa Claro S.A MACHI 01 inscrita no CNPJ: 40.423.544/0245-93 com sede Rua Cunha Machado Numero S/N, Bairro Centro, CEP: 65.500-000 Chapadinho - MA, torna público que obteve junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada nº 004/2026 para a atividade Telefonia Móvel de Celular com validade 11 de maio de 2028.

Identificador: 6425-b484e63eec637e909adcb419107ea17111274ff4

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL 011/2026

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 1387/2026  
Dispensa de Licitação nº 011/2026**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021. Todos os direitos reservados, para a contratação da Empresa **L. C. LIMA COMÉRCIO - ME**, CNPJ: 01.158.780/0001-65, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 61.067.511/0001-15, que tem como objeto o **fornecimento de mobiliário em geral, aparelhos de climatização, eletrodomésticos, equipamentos permanentes e materiais diversos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Chapadinho/MA**, no valor total de **R\$ 48.418,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho - MA, 14 de Maio de 2026.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
**Secretária Adjunta de Administração**

Identificador: 4059-a6ad2ba95d9fe7f61d91ba2cd6e45901e502a8ac



**MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal

**LEVI PONTES DE AGUIAR**  
Vice-Prefeito Municipal

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:  
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=34173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2026-05-20 00:11:03

